



PROCESSO	:	47872/2013
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

INFORMAÇÃO DA SUPERVISÃO

Senhor Secretário,

Trata o processo de defesa de Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 797/2012 – TP, relativo às contas anuais de gestão do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (processo nº 134031/2011).

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto às propostas de encaminhamento:

Citação dos responsáveis relacionados a seguir, com base no art. 256, § 1º do Regimento Interno do TCE/MT, para que se manifeste quanto as irregularidades elencadas abaixo sob pena de revelia e/ou confissão.

Responsável 1: Sebastião dos Reis Gonçalves – ex-Prefeito Municipal de Várzea Grande – Período 01/01 a 14/03/2010, 10/11 a 24/11/2010, 24/12 a 31/12/2010, 01/01 a 10/01/2011, 04/02 a 02/03/2011, 14/04 a 02/05/2011 e 01/08 a 31/12/2011.

1) KB 21. Pessoal_a classificar_21. Concessão e/ou pagamento irregular de hora extra a servidores públicos. (art. 7º, XVI, da CF/1988; art. 92 e 93 da Lei Complementar nº 04/90; Resolução de Consulta TCE-MT nº 63/2011 e Súmula TCE-MT nº 14).

1.1) Pagamento irregular de horas extras a servidores ocupantes de cargo em comissão no valor de R\$ 8.074,10.





Considerando o falecimento do Sr. Murilo Domingos e o desconhecimento do possível inventariante, sugere-se que a notificação se dê por servidor designado, no antigo endereço do *de cujus*, nos termos do art. 260 do RI/TCE-MT.

Responsável 2: Murilo Domingos – ex-Prefeito Municipal de Várzea Grande – Período 15/03 a 09/11/2010, 25/11 a 23/12/2010, 11/01 a 03/02/2011 e 03/05 a 31/07/2011.

2) KB 21. Pessoal_a classificar_21. Concessão e/ou pagamento irregular de hora extra a servidores públicos. (art. 7º, XVI, da CF/1988; art. 92 e 93 da Lei Complementar nº 04/90; Resolução de Consulta TCE-MT nº 63/2011 e Súmula TCE-MT nº 14).

2.1) Pagamento irregular de horas extras a servidores ocupantes de cargo em comissão no valor de R\$ 19.318,30.

Submete-se esta informação para apreciação superior e continuidade processual.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 17 de março de 2020.

Richard Maciel de Sá
Auditor Público Externo
Supervisor – Folha de Pagamento

